



- Normas de Acesso e Utilização das Hortas Urbanas

I - Conceitos:

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes normas, deve entender-se por:

- a) Agricultura Urbana Atividade, praticada em meio urbano, destinada ao cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais.
- b) Agricultura Biológica Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.
- c) Horta Urbana Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola, ao recreio, ao lazer e /ou à aprendizagem das práticas inerentes à agricultura biológica (doravante também designada simplesmente por "Horta" ou "Hortas".)
- d) Hortas Sociais Horta urbana de uso individual ou familiar, com a área mínima de 80 m2 e cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo utilizador, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.
- e) Parque Hortícola Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada. Pode ser constituído por Hortas Sociais e/ou Hortas de Recreio.
- f) Utilizador Pessoa, singular ou coletiva, que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no presente documento e na Declaração de Precariedade, a subscrever nos termos do ponto III.VI.







g) Gestor - Entidade responsável pela gestão do Parque Hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a seleção dos Utilizadores (mediante os critérios de atribuição definidos nos concursos realizados para o efeito), a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas.

O Gestor do Parque Hortícola será a Câmara Municipal de Lisboa (CML), através do Departamento de Estrutura Verde - DMAEVCE/DEV (cfr. arts. 46° e 47° do Regulamento do Património).

II - Características do Parque Hortícola do Vale de Chelas (doravante também designado simplesmente por "Parque Hortícola"):

II.I - O Parque Hortícola localiza-se no novo Parque Urbano de Chelas, no Vale de Chelas, situado na freguesia de Marvila, em Lisboa.

II.II – O Parque Hortícola em causa é composto por Hortas Sociais.

III – Processo de Candidatura e Atribuição das Hortas que integram o Parque Hortícola:

III.I – A CML procederá à abertura de um processo de candidaturas para a atribuição das Hortas que integram o Parque Hortícola, que publicitará, dando conhecimento das características do Parque Hortícola e das Hortas que o compõem, bem como das normas aplicáveis à sua utilização e à respetiva candidatura.

III.II – Poderá candidatar-se a Utilizador qualquer pessoa individual, mediante o preenchimento da respetiva ficha de candidatura/formulário e da entrega do documento comprovativo de morada e do preenchimento dos requisitos estabelecidos para o efeito, bem como de outros solicitados pela CML.

III.III - Não poderá candidatar-se a Utilizador quem já seja titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do município de Lisboa, seja em terreno de natureza municipal ou privada.







Este impedimento estende-se ao candidato que integre agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum) em que algum membro seja titular de qualquer talhão de cultivo.

O candidato deverá emitir declaração escrita, sob compromisso de honra, em como não se encontra em qualquer das situações anteriores.

III.IV – A seleção e ordenação dos candidatos serão realizadas atendendo ao critério da proximidade da área de residência relativamente ao Parque Hortícola e, em caso de empate e de candidaturas em número superior ao de Hortas disponíveis, à ordem de inscrição.

Do processo de candidatura resultará uma Lista de Classificação de Candidatos com Horta Atribuída e de Candidatos Suplentes, sendo que, em caso de desistência ou de exclusão de um hortelão (por incumprimento das presentes Normas de Utilização dos Parques Hortícolas), será atribuída horta ao candidato suplente imediatamente sequente.

Um novo processo de candidatura será realizado quando não existirem mais Candidatos Suplentes na Lista.

III.V – A atribuição das Hortas tem como limite uma Horta por cada agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum.

III.VI – Concluído o processo de candidatura e atribuição das Hortas, os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente subscrever a respetiva Declaração de Precariedade, no prazo estipulado pela CML, a contar da data de notificação da atribuição da Horta, apenas deste modo e com o pagamento do preço devido, assumindo a qualidade de Utilizador.

O presente documento faz parte integrante da Declaração de Precariedade, para todos os efeitos.

III.VII - O início da atividade deve ter lugar num prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição.

III.VIII - Poderão candidatar-se, também, a Utilizador, e em qualquer altura (antes, durante ou após a realização do processo de candidatura) Pessoas Coletivas, de natureza pública ou não, como Juntas de Freguesia, Instituições de Ensino, Associações várias, desde que, para o efeito, apresentem essa intenção junto da CML, por escrito, nos meios formais de comunicação ao dispor, justificando os objetivos a alcançar com o cultivo de uma horta e quais as mais valias







que poderão trazer para a população local, os outros hortelãos e o Parque Hortícola em geral, cabendo à CML a decisão sobre a atribuição ou não de uma horta.

A atribuição de horta a estas entidades será formalizada através da assinatura de Protocolo com a CML, no qual aquelas assumirão a qualidade de Utilizador e ficarão obrigadas ao cumprimento de todas as Normas de Acesso e Utilização aplicáveis ao respetivo Parque Hortícola.

IV - <u>Direitos do Utilizador</u>:

Constituem direitos do Utilizador:

- a) Aceder a uma tomada de água, coletiva, instalada pela CML, a utilizar nos termos estabelecidos na al. h) do ponto V;
- b) Utilizar uma arca, de uso individual, instalada pela CML, exclusivamente para aprovisionamento de ferramentas e materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na al. j) do ponto V;
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pela CML, no sentido da promoção da agricultura biológica e das boas práticas de cultivo;
- d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado pela CML, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

V - Deveres do Utilizador:

Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 20 dias após a conclusão do processo de atribuição.





- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída. Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da CML, no prazo de 5 dias úteis após a cessação da situação de doença, também devidamente comprovada;
- d) Frequentar todas as acções de formação consideradas obrigatórias pela CML;
- e) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;
- f) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- g) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma, nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- h) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação, não sendo permitida, em qualquer situação, a construção ou utilização de sistemas de rega automática, mesmo que acionados manualmente;
- i) Fazer um uso prudente e manter em boas condições a arca instalada pela CML, a utilizar exclusivamente para os fins previstos no presente documento;
- j) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
- k) Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
- Respeitar o parcelamento definido pela CML;
- m) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os







caminhos;

n) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;

o) Respeitar as diretrizes definidas pelos técnicos de apoio da CML, relativamente aos

materiais a utilizar nas hortas, tais como estacaria, alfaias, espantalhos e compostores;

p) Avisar de imediato a CML de qualquer irregularidade detetada no Parque Hortícola;

q) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de

fiscalização da CML relativamente ao Parque Hortícola nem à Horta que lhe foi atribuída.

VI - Proibições:

Em qualquer local do Parque Hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e

expressa autorização da CML, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com

abrigos móveis, estufas, "roullottes" ou atrelados. Excluem-se da presente proibição a

instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a

canas secas;

b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis,

galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na

parcela de quaisquer animais, seja a que título for;

c) Utilizar herbicidas, pesticidas e adubos químicos de síntese, uma vez que os mesmos

são suscetíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da

qualidade dos alimentos produzidos;

d) Plantar árvores de fruto ou outras;

e) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias

consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;

PARQUES HORTÍCOLAS MUNICIPAIS

6





- f) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
- g) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
- h) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- i) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada na actividade a desenvolver na Horta (motocultivadores, moto-enxadas, pequenos tratores, etc.);
- j) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- **k)** Praticar, no interior do Parque Hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- I) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;
- m) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública.

VII – Contrapartidas anuais:

VII.I - A atribuição da Horta constitui o Utilizador no dever de efetuar o pagamento do respetivo preço anual, nos termos fixados na Tabela de Preços e Outras Taxas Municipais e sujeito às alterações ou atualizações de que esta seja objecto, de €1,60 por m², sobre o qual recai um desconto de 80%, não podendo, todavia, o valor apurado ser inferior a €58,60.

VII.II - Ao preço referido nos números anteriores acresce o pagamento do montante estimado de € 20,00 (vinte euros), a título de comparticipação pelos custos suportados pela CML com o funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola.

VII.III - O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato, a realizar no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.







VII.IV - O montante fixado no ponto VI.II será objeto de acerto no final de cada ano de ocupação, em função dos custos efetivamente suportados pela CML, a título de funcionamento e manutenção das partes comuns do Parque Hortícola. A diferença de valor apurada a título de acerto será comunicada pela CML ao Utilizador, devendo o respetivo pagamento ser efetuado no prazo estipulado na fatura emitida para o efeito.

VIII - Fiscalização e consequências do incumprimento:

VIII.I – A Fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis ao acesso e utilização das Hortas Urbanas, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à CML.

VIII.II - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente documento, bem como na Declaração Anexa ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere à CML o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos arts. 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

VIII.III – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o talhão e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, no prazo estabelecido pela CML, na notificação enviada para o efeito. O Utilizador fica obrigado a entregar o talhão e o abrigo disponibilizado pela CML (na parte cuja utilização lhe foi cedida), nas condições em que os mesmos lhe foram entregues, sob pena de a CML lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição do talhão e abrigo (na parte cuja utilização lhe foi cedida) à situação inicial.

VIII.IV – Se não sair no prazo estabelecido, a CML poderá proceder a essa desocupação, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem. Neste caso não assiste ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, mas fica obrigado a indemnizar a CML pelas despesas provocadas.







VIII.V – Em caso de despejo administrativo, o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

VIII.VI - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas no presente documento ou na Declaração de Precariedade, constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum), de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas Urbanas em qualquer Parque Hortícola criado em terreno do domínio municipal da CML, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação da CML para o efeito.

IX – <u>Transmissão</u>:

IX.I - Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à CML que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

IX.II - Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum a CML autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

X - Regras, dúvidas e lacunas:

X.I – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta Urbana, implicam a aceitação das normas definidas no presente documento, bem como as constantes da Declaração de Precariedade.

X.II – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do presente documento ou da Declaração de Precariedade serão resolvidas por decisão da CML.







XI - Informação sobre proteção de dados pessoais:

Informações genéricas:

XI.I – A CML respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

XI.II – A CML - através da Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia | Departamento da Estrutura Verde, Avenida Dr. Luís Gomes, nº 1, porta 3, bloco 4.7, 1800-177 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone - 218 172 900 e endereço eletrónico - hortas@cm-lisboa.pt -, é a entidade responsável pelo tratamento e conservação de dados.

XI.III - Os titulares dos dados pessoais têm os seguintes direitos: Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação, Direito de Apagamento, Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados (dpo@cm-lisboa.pt e Campo Grande, 25, 2.º piso, Bloco E, 1749-099 Lisboa) ou de reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

XI.IV - Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis.

Especificidades da Ficha de Candidatura:

XI.V - Os dados pessoais recolhidos são tratados única e exclusivamente para a finalidade de gestão da candidatura ao "Concurso Público" para cedência precária de talhões para a prática hortícola e diligências pré-contratuais, a pedido do titular dos dados, nomeadamente a morada, dado que a proximidade da morada de residência do candidato ao Parque Hortícola constituir-se como critério de atribuição dos talhões. Os resultados do concurso serão publicitados, com referência apenas ao nome dos Candidatos, nas Lojas Lisboa e no website institucional.







XI.VI - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA. Os dados anonimizados poderão ser fornecidos a entidades de ensino para fins académicos e/ou estudos socioculturais.

XI.VII - Os dados recolhidos aquando da candidatura são conservados e anexados à Declaração de Precariedade no momento da assinatura da mesma pelo Hortelão e conservados até 1 ano após a data do termo da cedência precária do talhão no Parque Hortícola, findo o qual toda a documentação e dados pessoais recolhidos pela CML serão eliminados. Na condição de desistência da posição de Suplente do Concurso, toda a documentação e dados pessoais recolhidos pela CML serão destruídos no prazo máximo de 1 mês. Os dados anonimizados, para efeitos estatísticos, relatório internos e/ou estudos socioculturais, serão conservados.

Especificidades da Declaração de Precariedade:

XI.VIII - Os dados pessoais recolhidos são tratados única e exclusivamente para a finalidade de assinatura da Declaração de Precariedade pelos vencedores do "Concurso Público" para atribuição de talhões no Parque Hortícola Municipal a que se candidataram.

XI.IX - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, não estando prevista nenhuma transmissão para outras entidades, sendo apenas remetida a informação referente à faturação para a Autoridade Tributária e Aduaneira.

XI.X - Os dados recolhidos aquando da assinatura da Declaração de Precariedade são conservados até 10 anos após a data do termo da cedência do talhão no Parque Hortícola, findo o qual toda a documentação e dados pessoais recolhidos serão encaminhados para o Serviço competente da CML, nomeadamente a Divisão de Arquivo Municipal, do Departamento de Património Cultural, da Direção Municipal da Cultural, para arquivo ou eliminação.

